

RESOLVE:

I – TRANSFERIR, a pedido, o gozo das férias regulamentares do servidor ALLAN DE OLIVEIRA VIEIRA (Agente de Trânsito, matrícula nº 0341967-017), referente ao período aquisitivo 24/05/2021 a 23/05/2022, anteriormente marcado para o período 01/12/2022 a 30/12/2022, para período posterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, aos 02 (dois) dia do mês de dezembro de 2022.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
 Diretora – Superintendente da SeMOB

PORTARIA Nº 0911/2022 – SEMOB

A DIRETORA - SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4-D da Lei nº 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com as Leis nºs 8951/2012 e 9031/2013;

Considerando o processo nº 19882, de 24/11/2022;

Considerando a autorização da Chefia imediata;

RESOLVE:

I – TRANSFERIR, a pedido, o gozo das férias regulamentares do servidor EDSON CARLOS BARROSO DA COSTA (Assistente de Administração, matrícula nº 4001206-020), referente ao período aquisitivo 11/08/2021 a 10/08/2022, anteriormente marcado para o período 01/12/2022 a 30/12/2022, para o período 12/12/2022 a 10/01/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, aos 02 (dois) dia do mês de dezembro de 2022.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
 Diretora – Superintendente da SeMOB

RESOLUÇÃO Nº. 59/2022 – CONDEL/SeMOB

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União ao Município destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano intramunicipal, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022.

Considerando o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

Considerando a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

Considerando a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte público coletivo no Município de Belém, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022;

Considerando que a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB) figura como órgão gestor dos serviços de transporte operados no âmbito do sistema de transporte público de coletivo de passageiros do Município de Belém, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 8.227 de 2002, o qual é prestado por particulares mediante ato delegatório materializado em ordens de serviços reguladas pelo REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – RESTCOMB, aprovado pela Resolução nº 026/1991 – CONSAD/CTBEL, homologada pelo Decreto Municipal nº 23.626-1992, publicado no DOM de 16.01.1992, e modificações posteriores;

Considerando a Lei nº 9.275/2017-PMB de 24/05/2017, Art. 4º-F, que alterou a Lei Municipal nº 8.227 de 30/12/2002, estabelecendo as competências do Conselho Deliberativo da SeMOB.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB – CONDEL, constituído pela Lei Municipal nº. 8.227 de 30/12/2002, designado pelo Decreto nº 100.409 de 26 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas com idade superior a 65 anos no transporte público coletivo urbano, em complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo Município, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo eventualmente suportados pelo ente.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano para o serviço intramunicipal será distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, entre os prestadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do §4º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei nº 12.587, de 2012.

Art. 3º. A distribuição do Auxílio Emergencial será operacionalizada pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB perante os operadores de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no espaço urbano intramunicipal.

§1º. Dos recursos transferidos ao Município de Belém em função do Auxílio aqui tratado, será reservada uma parte para repasse aos operadores do transporte público intramunicipal e uma outra ao metropolitana, devendo essa divisão ser proporcional à demanda de passageiros do Município de Belém às linhas intramunicipais e metropolitanas.

§2º. Por demanda de passageiros do Município de Belém às linhas de ônibus metropolitanas entende-se a quantidade de passageiros que utilizam linhas de ônibus metropolitanas iniciadas no interior do Município de Belém.

Art. 4º. A análise do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço levará em consideração o quantitativo de passageiros idosos com idade superior a 65 anos transportados pelo operador do serviço intramunicipal durante o período de apuração.

§1º. A repartição do recurso entre os operadores será proporcional ao quantitativo de passageiros idosos com idade superior a 65 anos transportados pelo prestador do serviço durante o período de apuração frente ao total de passageiros pertencentes a essa mesma categoria de gratuidade transportados por todas as operadoras nas linhas intramunicipais.

§2º. Os quantitativos de passageiros idosos com idade superior a 65 anos do serviço intramunicipal transportados serão fornecidos à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém – SETRANSBEL a partir dos dados do sistema de bilheteagem eletrônica, mediante disponibilização a representantes nomeadores pela SEMOB de acesso direto ao sistema para a visualização dos dados de utilização do cartão “Passe Fácil”.

§3º. Os valores a serem repassados às empresas constarão de tabela elaborada com base nos critérios desta Resolução em contejamento com os dados do sistema de bilheteagem eletrônica, passando a constar do ANEXO II.

Art. 5º. A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano correspondente ao operador será repassada considerando as apurações mensais do período de remuneração, podendo ser transferidos em cota única pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém – SETRANSBEL, considerando a gestão compartilhada do sistema de bilheteagem eletrônica instituído pelos Decretos 45.808-PMB, de 15 de setembro de 2004, e 77.807-PMB, de 12 de novembro de 2013, o qual ficará encarregado de transferir os respectivos valores a cada uma das empresas que operam o serviço.

§1º. Para o recebimento do recurso destinado aos operadores que realizarem o serviço intramunicipal o SETRANSBEL abrirá conta específica, apartada da conta que deverá ser destinada ao recebimento sob a rubrica metropolitana.

§2º. Caberá ao SETRANSBEL, no prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período mediante justificativa circunstanciada, após o recebimento do recurso, apresentar a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Sindicato às operadoras do serviço de transporte, devendo a SEMOB exercer efetivo controle e fiscalização do quanto for repassado.

§3º. Caberá a cada operador firmar o Termo de Anuência constante do Anexo I da presente resolução concordando com o recebimento e posterior repasse do recurso pelo SETRANSBEL.

§4º. É vedada a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade diversa da disposta no artigo 1º desta Resolução, inclusive eventuais custos de administração pela interveniente SETRANSBEL;

Art. 6º. Serão considerados para distribuição entre os operadores do serviço intramunicipal os dados de transporte de passageiros que puderem ser validados para transferência de recursos pela SEMOB ainda durante este atual exercício financeiro de 2022, iniciando-se na data da publicação da Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022 até 31 de outubro de 2022.

Parágrafo Único. Caso o recurso para Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano intramunicipal tenha finalizado antes do término do período descrito no caput, não haverá mais qualquer repasse aos operadores pelo Município.

Art. 7º. O Município de Belém, através da SEMOB, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos da União até 31 de julho de 2023, na forma prevista na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, devendo cada repasse ao operador e a ulterior prestação de contas à União ser previamente submetida à aprovação do CONDEL.

Art. 8º. A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB dará ampla publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, por meio de portal da transparência na internet, no qual deverão ser divulgados o valor aportado pela União, a sua distribuição entre os prestadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SEMOB, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
Presidente do CONDEL

SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA
Conselheira Suplente do Gabinete do Prefeito

WANDERLEY MARTINS LADISLAU
Conselheiro Suplente da PGM

VICTOR SARÉ XIMENES PONTE
Conselheiro Suplente da SESAN

JACINTHO FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA
Conselheiro Titular da SEURB

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Conselheiro Suplente da SECON

ANEXO I

Termo de Anuência

De um lado, a SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SEMOB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.803.100.0001-76, com sede na Avenida Senador Lemos, 3153, 2º Piso, CEP 66.120-000 - Belém/PA, representada por sua diretora-superintendente ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES, residente nesta cidade, denominada “SEMOB”; e de outro, (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (XXX), com sede na (endereço da empresa), neste ato representada pelo seu sócio administrador, (NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR), aqui denominada “operadora anuente”; esta sob a intervenção do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM – SETRANSBEL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.006/0001-37, representada pelo seu diretor-presidente PAULO GOMES FERNANDES, aqui denominado “interveniante”; decidem firmar o presente Termo de Anuência, assinando-o em três vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, livres de qualquer erro, dolo ou coação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A operadora anuente aceita e autoriza expressamente que o interveniente SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM – SETRANSBEL receba da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SEMOB, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 059/2022 – CONDEL, homologada por Decreto Municipal, receba em seu nome para posterior repasse conforme regras de distribuição definidas nas referidas normas municipais., os valores relativos ao “Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano”, instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município de Belém para que seja aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas com idade superior a 65 anos no transporte público coletivo urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores a serem repassados a cada operador anuente constam do Anexo II, estando desde já estabelecido que o montante total do plano de ação recebido pelo Município de Belém, correspondente a R\$22.314.025,76 (vinte e dois milhões, trezentos e quatorze mil vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), será transferido ao interveniente SETRANSBEL, através das contas abaixo, para que seja repassado às empresas operadoras na medida das suas respectivas cotas-parte:

I - BANPARÁ, SUBSÍDIO FEDERAL BELÉM-AG 14 TELÉGRAFO C/C 873659-6, o valor de R\$ 17.618.879,51 (dezesete milhões, seiscentos e dezoito mil e oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), relativa à remuneração do serviço Intramunicipal;

II - BANPARÁ, SUBSÍDIO FEDERAL BELÉM II – AG 14 TELÉGRAFO C/C 874624-9, o valor de 4.695.146,25 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil reais e vinte e cinco centavos) – relativa à remuneração do serviço Metropolitano.

CLÁUSULA SEGUNDA. Após a disponibilização do recurso pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SEMOB à conta específica informada pelo Interveniente SETRANSBEL, nos termos do artigo 5º, §2º, da Resolução nº 059/2022 – CONDEL, este deverá repassar ao Anuente Operador a sua respectiva cota-parte, que além de observar os critérios da Resolução nº 059/2022, será previamente validada pela SEMOB a partir da análise dos dados de utilização pelos usuários da bilhetagem eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA. Tanto o interveniente SETRANSBEL quanto a operadora anuente deverão observar a regra prevista nas resoluções nº 59 e 60/2022 – CONDEL, consubstanciada na obrigação de abertura pelo sindicato e pela operadora anuente de contas bancárias específicas para o recebimento dos valores correspondentes ao custeio do serviço intramunicipal, e outra para o recebimento dos valores correspondentes ao serviço metropolitano, quando a mesma operadora anuente fizer jus ao recebimento dos dois recursos.

CLÁUSULA QUARTA. Considerando o prazo definido nas Resoluções 59 e 60/2022 – CONDEL para prestação de contas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM – SETRANSBEL após o recebimento do recurso, conforme definido no artigo 5º, §1º, da Resolução nº 059/2022 – CONDEL, deverá o Anuente Operador prestar rigorosas contas do valor recebido ao interveniente SETRANSBEL mediante relatório financeiro contemplando todos os valores recebidos no período, em cotejamento com as cotas-parte validadas pela SEMOB, demonstrando ainda a destinação dos valores exclusivamente para custos compatíveis com os que ensejaram o “Auxílio Emergencial” instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA. O interveniente SETRANSBEL ficará obrigado a adotar todas as medidas cabíveis junto às operadoras para a devida prestação de contas em relação à aplicação dos valores em conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de não o fazendo responder solidariamente pela má aplicação do recurso.

§1º. O interveniente SETRANSBEL poderá reter os créditos da bilhetagem eletrônica por serviços prestados pela Anuente Operadora em caso desta não haver prestado contas devidamente dos recursos do Auxílio Emergencial recebidos, ou no valor correspondente à glosa, devendo o interveniente transferi-lo à conta específica do recurso e em seguida devolvê-lo à SEMOB.

§2º. Enquanto perdurar a análise das contas por órgãos de controle externo ou pelo controle interno da União, permanecerá a possibilidade do SETRANSBEL reter os créditos da anuente operadora por eventuais reprovações desses órgãos, independentemente de deliberações anteriores que tenham sido tomadas pela SEMOB ou pelo Sindicato em relação às contas prestadas pela anuente operadora.

§3º. Para o repasse do interveniente SETRANSBEL à Operadora Anuente, deverá a empresa previamente demonstrar qual será a destinação do recurso a ser recebido, devendo o Sindicato reter o seu repasse em caso de não comprovação pela Operadora Anuente da aplicação em conformidade com a norma, seja ele parcial ou total.

CLAUSULA SEXTA. O presente Termo segue assinado pelas partes em três vias de igual teor e forma, e por duas testemunhas, devendo em tudo serem observados os termos das Resoluções 59 e 60/2022 – CONDEL.

Belém/PA, de dezembro de 2022.

.....
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB

.....
(Operadora anuente)

.....
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM (Interveniente)

Testemunha 01:

Nome:

CPF:

Testemunha 02:

Nome:

CPF:

ANEXO II DAS RESOLUÇÕES 059 E 060/2022 - CONDEL	
REPASSE AO SETRANSBEL NO VALOR DE R\$ 22.314.025,76 SERÁ DISTRIBUÍDO CONFORME INDICADO NAS TABELAS I E II.	
TABELA I - BELÉM / TRANSPORTE MUNICIPAL	
VALOR DE REPASSE TOTAL PELO SERVIÇO	RS 17.618.879,51
EMPRESA	VALOR DE REPASSE POR EMPRESA
ÁGUAS LINDAS LTDA	RS 23.238,16
TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA	RS 903.381,25
AUTOVIARIA PARAENSE LTDA	RS 27.603,85
BARATA TRANSPORTES LTDA	RS 29.503,05
BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA	RS 4.619.762,22
BRT	RS 492.129,35
TRANSPORTES CANADÁ LTDA	RS 365.448,99
ROSÁRIO DE FÁTIMA TRANSPORTES LTDA	RS 2.896,04
VIACÃO FORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA	RS 190.200,14
VIACÃO GUAJARÁ LTDA	RS 1.446.167,80
AUTO VIACÃO MONTE CRISTO LTDA	RS 1.350.907,76
TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA	RS 4.365.599,20
VIACÃO RIO GUAMÁ LTDA	RS 1.652.918,09
SHALOON - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO	RS 69.870,47
TRANSPORTES SÃO JOSÉ LTDA	RS 703.564,58
TRANSCAP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA	RS 741,68
TRANSCOL TRANSPORTE E TURISMO	RS 122.392,31
TRANSMOSQUEIRO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SELETIVO E TURISMO DO MOSQUEIRO	RS 9.692,79
TANSUNI TRANSPORTES LTDA	RS 105.494,07
TRANSURB LTDA	RS 883.657,66
CWF DIAS TRANSP.PASSAG., TURISMO E AUTOPEÇAS	RS 1.254,61
VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	RS 252.455,40
TOTAL	RS 17.618.879,51
TABELA II - BELÉM / TRANSPORTE METROPOLITANO	
VALOR DE REPASSE TOTAL PELO SERVIÇO	RS 4.695.146,25
EMPRESA	VALOR DE REPASSE POR EMPRESA
ÁGUAS LINDAS LTDA	RS 284.198,10
AUTOVIARIA PARAENSE LTDA	RS 526.354,60
BARATA TRANSPORTES LTDA	RS 730.784,83
BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA	RS 123,85
ROSÁRIO DE FÁTIMA TRANSPORTES LTDA	RS 172.325,55
VIACÃO FORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA	RS 1.750.590,52
VIACÃO GUAJARÁ LTDA	RS 123.084,23
AUTO VIACÃO MONTE CRISTO LTDA	RS 110.630,36

TRANSCAP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA	RS	63.861,27
TRANSURB LTDA	RS	83.466,57
CWF DIAS TRANSP.PASSAG., TURISMO E AUTOPEÇAS	RS	95.845,75
VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	RS	753.880,65
TOTAL	RS	4.695.146,25

RESOLUÇÃO Nº. 60/2022 – CONDEL/SeMOB

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União ao Município destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano metropolitano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022.

Considerando o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

Considerando a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

Considerando a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte público coletivo no Município de Belém, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022;

Considerando que a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB) figura como órgão gestor dos serviços de transporte operados no âmbito do sistema de transporte público de coletivo de passageiros do Município de Belém, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 8.227 de 2002, o qual é prestado por particulares mediante ato delegatório materializado em ordens de serviços reguladas pelo REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – RESTCOMB, aprovado pela Resolução nº 026/1991 – CONSAD/CTBEL, homologada pelo Decreto Municipal nº 23.626-1992, publicado no DOM de 16.01.1992, e modificações posteriores;

Considerando que o Município de Belém autoriza em conjunto com os outros municípios da Região Metropolitana (Ananideua/PA, Marituba/PA, Benevides/PA e Santa Bárbara/PA) a prestação do serviço de transporte de passageiros em linhas metropolitanas.

Considerando a Lei nº 9.275/2017-PMB de 24/05/2017, Art. 4º-F, que alterou a Lei Municipal nº 8.227 de 30/12/2002, estabelecendo as competências do Conselho Deliberativo da SeMOB.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB – CONDEL, constituído pela Lei Municipal nº. 8.227 de 30/12/2002, designado pelo Decreto nº 100.409 de 26 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas com idade superior a 65 anos no transporte público coletivo urbano, em complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo Município, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo eventualmente suportados pelo ente.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano metropolitano será distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, entre os prestadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do §4º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei nº 12.587, de 2012.

Art. 3º. A distribuição do Auxílio Emergencial será operacionalizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB perante os operadores de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no espaço urbano metropolitano, especificamente em relação às linhas gerenciadas e autorizadas pelo Município de Belém em conjunto com os municípios da Região Metropolitana (Ananideua/PA, Marituba/PA, Benevides/PA e Santa Bárbara/PA)

§1º. Dos recursos transferidos ao Município de Belém em função do Auxílio aqui tratado, será reservada uma parte para repasse aos operadores do transporte público intramunicipal e uma outra ao metropolitano, devendo essa divisão ser proporcional à demanda de passageiros do Município de Belém às linhas intramunicipais e metropolitanas.

§2º. Por demanda de passageiros do Município de Belém às linhas de ônibus metropolitanas entende-se a quantidade de passageiros que utilizam linhas de ônibus metropolitanas gerenciadas pelo Município de Belém em conjunto com outro Município da Região Metropolitana.

§3º. Cada município da Região Metropolitana beneficiado com a transferência de recursos do Auxílio aqui tratado será responsável pelo sua distribuição aos operadores de serviços de transporte metropolitano utilizado pelos passageiros de cada municipalidade, devendo essa proporção observar o percentual de 50% para o Município de Belém e 50% para o Município da Região Metropolitana que delegar a autorização do serviço em conjunto com esta municipalidade, em conformidade com o critério de repartição de competências já existente na atualidade.

Art. 4º. A análise do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço levará em consideração o quantitativo de passageiros idosos com idade superior a 65 anos transportados pelo operador do serviço metropolitano definido no artigo 3º, §2º, durante o período de apuração.

§1º. A repartição do recurso entre os operadores será proporcional ao quantitativo de passageiros idosos com idade superior a 65 anos transportados pelo prestador do serviço durante o período de apuração frente ao total de passageiros pertencentes a essa mesma categoria de gratuidade transportados por todas as operadoras nas linhas metropolitanas, assim definidas no artigo 3º, §2º.

§2º. Os quantitativos de passageiros idosos com idade superior a 65 anos do serviço metropolitano transportados serão fornecidos à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém – SETRANSBEL a partir dos dados do sistema de bilheteagem eletrônica, mediante disponibilização a representantes nomeadores pela SEMOB de acesso direto ao sistema para a visualização dos dados de utilização do cartão “Passê Fácil”.

§3º. Os valores a serem repassados às empresas constarão de tabela elaborada com base nos critérios desta Resolução em cotejamento com os dados do sistema de bilheteagem eletrônica, passando a constar do ANEXO II.

Art. 5º. A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano correspondente ao operador será repassada considerando as apurações mensais do período de remuneração, podendo ser transferidos em cota única pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém – SETRANSBEL, considerando a gestão compartilhada do sistema de bilheteagem eletrônica instituído pelos Decretos 45.808-PMB, de 15 de setembro de 2004, e 77.807-PMB, de 12 de novembro de 2013, o qual ficará encarregado de transferir os respectivos valores a cada uma das empresas que operam o serviço.

§1º. Para o recebimento do recurso destinado aos operadores que realizarem o serviço intramunicipal o SETRANSBEL abrirá conta específica, apartada da conta que deverá ser destinada ao recebimento sob a rubrica metropolitano.

§2º. Caberá ao SETRANSBEL, no prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período mediante justificativa circunstanciada, após o recebimento do recurso, apresentar a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Sindicato às operadoras do serviço de transporte, devendo a SEMOB exercer efetivo controle e fiscalização do quanto for repassado.

§3º. Caberá a cada operador firmar o Termo de Cooperação constante do Anexo I da presente resolução concordando com o recebimento e posterior repasse do recurso pelo SETRANSBEL.

§4º. É vedada a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade diversa da disposta no artigo 1º desta Resolução, inclusive eventuais custos de administração pela interveniente SETRANSBEL;

Art. 6º. Serão considerados para distribuição entre os operadores os dados de transporte de passageiros que puderem ser validados para transferência de recursos pela SEMOB ainda durante este atual exercício financeiro de 2022, iniciando-se na data da publicação da Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022 até 31 de outubro de 2022.

Parágrafo Único. Caso o recurso para Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano metropolitano tenha finalizado antes do término do período descrito no caput, não haverá mais qualquer repasse aos operadores pelo Município.

Art. 7º. O Município de Belém, através da SEMOB, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos da União até 31 de julho de 2023, na forma prevista na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, devendo cada repasse ao operador e a ulterior prestação de contas à União ser previamente submetida à aprovação do CONDEL.

Art. 8º. A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB dará ampla publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, por meio de portal de transparência na internet, no qual deverão ser divulgados o valor aportado pela União, a sua distribuição entre os prestadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
 SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SEMOB, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
 Presidente do CONDEL

SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA
 Conselheira Suplente do Gabinete do Prefeito

WANDERLEY MARTINS LADISLAU
 Conselheiro Suplente da PGM

VICTOR SARÉ XIMENES PONTE
Conselheiro Suplente da SESAN

JACINTHO FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA
Conselheiro Titular da SEURB

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Conselheiro Suplente da SECON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (NAIT) - Nº 119/2022

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, com fulcro no artigo 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 918/2022 (revogou a resolução nº 619/16 CONTRAN), 900/2022 (revogou a resolução nº 299/08 CONTRAN), do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando a expedição da notificação de autuação, identificação do condutor infrator e aplicação das penalidades de advertência por escrito e de multa, pelo cometimento de infrações de responsabilidade do proprietário ou do condutor do veículo, com vistas a garantir maior eficácia, segurança e transparência dos atos administrativos, NOTIFICA os destinatários, proprietários dos veículos registrados em todo o Território Nacional abaixo relacionados, das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas neste Município, concedendo-lhes o exercício de seu Direito Constitucional de Ampla Defesa, no prazo de 30 dias para interponem Defesa e ainda 30 dias de prazo para realizarem a apresentação do Real Condutor junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Belém (SEMOB), contados a partir desta publicação, na Av. Augusto Montenegro, 4300, Subsolo na Alameda de Serviços Parque Shopping, - CEP 66635-110, Bairro - Parque Verde - Belém-Pará ou Via Postal para Av. Senador Lemos, 3153, Shopping IT Center, 2º Piso, Bairro - Sacramento, Belém - PA, CEP 66120-000.

A DEFESA deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A INDICAÇÃO DE CONDUTOR deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo ou outro documento de identificação, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

Em cumprimento a Res. 805/20 - Contran, e Art. 5º da CF, segue a NAIT, conforme a Lei 9.503/97

Os formulários para apresentação da Defesa e indicação do Real Condutor estão disponíveis no site da SEMOB (www.belem.pa.gov.br).

Órgão Autuador SEMOB nº 204270

Table with columns for license plate, date, time, location, and description of the traffic violation. Includes entries like Placa:ORX0340, Placa:RWQ7H60, Placa:QEV6805, etc.

Table with columns for license plate, date, time, location, and description of the traffic violation. Includes entries like Placa:RWN5054, Placa:QEG5723, Placa:QET482, etc.